



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 1878, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1861, de 10 de maio de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1861/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de contratação do fiscal ambiental contratado através da Lei Municipal nº 1826/2015 por até 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato, de acordo com o art. 234, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei Complementar nº 419/90).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de julho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração